

CÓPIA



COLÉGIO DO
FUTURO



Ofício I.S. N. 76/2023.

ILMO. SR.

DR. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação de Cajamar/SP

Praça José Rodrigues do Nascimento, n. 30 – Água Fria – Distrito Sede
Cajamar – SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
CNPJ:46.523.023/0001-81

Recepcionista

Gabrielle Palares RE 18713

Data: 14/09/2023 às 10:10

Ref.: Contrato de Gestão n. 70/19 – Escola Municipal de
Educação Básica Professor Antônio Mendonça.

Assunto: Cláusula 6 – Das Alterações.

ilustre Sr. Dr. Secretário,
Prezada Comissão.

O INSTITUTO SOLEIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por sua filial inscrita no CNPJ sob o n. 61.394.763/0004-00, vem, manifestar-se acerca do assunto acima indicado.

O contrato de Gestão foi firmado no dia 18 de outubro de 2019, com prazo de 12 (doze) meses, para atendimento de 200 (duzentos) alunos. Prorrogado em 2020, 2021 e 2022, consoante Aditamentos I, II e IV.

Em 2021, por meio do “Aditamento II”, ocorreu aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no número de alunos, passando de 200 (duzentos) para 250 (duzentos e cinquenta), e, concedido reajuste de 10,2464% no valor mensal, conforme cláusula ora reproduzida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

I - Face à prorrogação contratual foi concedido o reajuste de 10,2464% (dez vírgula, vinte e quatro por cento), com base no IPCA/IBGE, conforme previsto no artigo 65, II “d”.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO

I - Fica o contrato original acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao aumento de 50 (cinquenta) alunos a serem atendidos, conforme dispõe a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 734/2021 às Fls. 3.170/3.171 dos autos.

Sede: Calçada das Gardênias, n. 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-051
Tel.: (11) 4375-9376 | www.institutesoleil.com.br



COLÉGIO DO
FUTURO



Em face à prorrogação contratual por 12 (doze) mês, com início em 18 de outubro de 2022 e término em 17 de outubro de 2023, foi concedido reajuste de 7,25638599108 % sobre o valor aluno/mês, por meio do “Aditamento IV”, Cláusula Terceira.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

I - Face à prorrogação contratual foi concedido o reajuste de 7,25638599108% (sete vírgula, vinte e cinco por cento), sobre o valor aluno/mês, totalizando R\$ 1.133,70 aluno/mês. Tal valor advém da somatória do aumento de 7,48029% com base no IPCA/IBGE, sobre o valor de R\$ 992,22 (valor aluno/mês do aditamento II) com o aumento de 3,831650% (IPCA) sobre o valor de R\$ 64,78 (valor dado de reequilíbrio através do aditamento III), conforme Memorando nº 1063/2022 – SME.

Não houve reajuste quando da assinatura do primeiro “Aditamento I”, de 18 de outubro de 2020.

C.G. 69/2019	Outubro 2019 Assinatura contrato	Outubro 2020 Aditamento I	Outubro 2021 Aditamento II	Outubro 2022 Aditamento IV
N. alunos	200	200	250	250
Valor mensal	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 248.054,35	R\$ 260.751,00
Reajuste		Não houve	Número de alunos = 25%. Valor mensal = 10,2464%	Valor mensal = 7,25638599108%

Em razão da variação de preços relativa a todas as despesas previstas no contrato, o valor do repasse encontra-se defasado, conforme a planilha de elevação percentual de alguns itens básicos do contrato.

A planilha a seguir registra de 2019 até 2023, o histórico de aumento.

PLANILHA COMPARATIVA DE 2019 A 2023

Conforme os dados abaixo, podemos observar que o aumento percentual nos itens que mais impactam a nossa operação no período de 2019 a 2023 foi de 40,91%.

Descritivo	2019	2020	Correção
Salário-Mínimo Nacional	R\$ 998,00	R\$ 1.045,00	4,71%
Piso do Magistério	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,15	12,84%
Água/Esgoto	R\$ 105,14	R\$ 108,72	3,40%
Energia Elétrica*	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4,23%
Cesta Básica**	467,65	517,51	10,66%
Correção Média			7,17%

*Energia Elétrica – Índices de aumento em anexo. ** Aumento apresentado pelo DIEESE (importante observar que esse índice impacta diretamente a qualidade de vida dos colaboradores do instituto)

Descritivo	2020	2021	Correção
Salário-Mínimo Nacional	R\$ 1.045,00	R\$ 1.100,00	5,26%
Piso do Magistério	R\$ 2.886,15	R\$ 2.886,15	0%
Água/Esgoto	R\$ 108,72	R\$ 116,48	7,14%
Energia Elétrica*	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9,44%
Cesta Básica	R\$ 517,51	R\$ 654,15	26,40%
Correção Média			9,65%

*Energia Elétrica – Índices de aumento em anexo. ** Aumento apresentado pelo DIEESE (importante observar que esse índice impacta diretamente a qualidade de vida dos colaboradores do instituto)

Descritivo	2021	2022	Correção
Salário-Mínimo Nacional	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	10,18%
Piso do Magistério	R\$ 2.886,15	R\$ 3.845,63	33,24%
Água/Esgoto	R\$ 116,48	R\$ 131,40	12,81%
Energia Elétrica*	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12,04%
Cesta Básica	R\$ 654,15	R\$ 713,86	9,13%
Correção Média			15,48%

*Energia Elétrica – Índices de aumento em anexo. ** Aumento apresentado pelo DIEESE (importante observar que esse índice impacta diretamente a qualidade de vida dos colaboradores do instituto)

Descritivo	2022	2023	Correção
Salário-Mínimo Nacional	R\$ 1.212,00	R\$ 1.320,00	8,91%
Piso do Magistério	R\$ 3.845,63	R\$ 4.420,55	14,95%
Água/Esgoto	R\$ 131,40	R\$ 143,96	9,56%
Energia Elétrica*	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-1,12%
Cesta Básica	R\$ 713,86	R\$ 790,57	10,75%
Correção Média			8,61%

*Energia Elétrica – Índices de aumento em anexo. ** Aumento apresentado pelo DIEESE (importante observar que esse índice impacta diretamente a qualidade de vida dos colaboradores do instituto)





Os índices oficiais seguem anexos.

Prevendo tal situação e com objetivo de reequilibrar a previsão orçamentária, em especial por se tratar de contrato de longa duração, o Contrato de Gestão prevê na Cláusula 6, item 6.1, alteração dos valores financeiros inicialmente pactuados, mediante parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorização da autoridade competente.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e autorização da autoridade competente.

Consoante anteriormente demonstrado, em 2021 o aumento correspondente ao número de alunos foi de **25%** e valor do repasse **10,2464%**, inferindo-se um déficit de **14,7536%**.

Em **2022** o acréscimo no valor de repasse correspondeu a **7,25638599108%**.

Assim sendo, de 2019 até setembro de 2023 ante o reajuste que resultou negativo em **14,7536%** (2021) e o reajuste de **7,25638599108%**, encontra-se, em termos de reajuste, defasagem de **7,497214009%**.

No entanto, conforme planilha de reajuste elaborada com base em índices oficiais sobre alguns itens das despesas de execução do contrato de gestão, o custo mínimo operacional foi elevado de 2019 até 2023, em **40,91%**.

As renovações anuais do Contrato em referência, desde 2019, representam para nós reconhecimento e valorização do trabalho que vem sendo executado com muito esmero e dedicação.



**COLÉGIO DO
FUTURO**



Devido ao aumento das despesas regulares e a contratação de segurança armada; acumulou-se um déficit orçamentário até 31 de agosto de 2023, correspondente a quantia de R\$ 180.165,22 (cento e oitenta mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Com supedâneo na cláusula 6, requer-se a Vossas Senhorias seja reavaliada a dotação orçamentária para o devido, urgente e necessário reequilíbrio financeiro contratual, considerando defasagem acumulada de 2019 até 2023, correspondente a **48,407214009 %** (40,91% + 7,497214009 %)

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barueri, 12 de setembro de 2023.

Instituto Soleil
SALAMON BICARANO
Diretor-Presidente

Ao
DR. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação de Cajamar/SP
C/c
Comissão de Monitoramento e Avaliação



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.1.2019 - Edição especial

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.013, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências.

[Ver mais...](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, no mês de janeiro de 2020, a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica revogada a [Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.6.2020.

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.158, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Conversão da Medida Provisória nº 1.021, de 2020

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.021, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário-mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 2 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.6.2021 - Edição extra.

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.358, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Conversão da Medida Provisória nº 1.091, de 2021

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Faço saber que o **Presidente da República** adotou a **Medida Provisória nº 1.091, de 2021**, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário-mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), e o valor horário corresponderá a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 1º de junho de 2022. 201º da Independência e 134º da República.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.6.2022

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2022 | Edição: 232-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

José Carlos Oliveira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Digite parte do título Digite parte do título



Exibir # 20

MEC divulga reajuste do piso salarial de professores da educação básica para 2020

Valor de R\$ 2.886,24 é 12,84% maior do que o estipulado para 2019

Dyelle Menezes, do Portal MEC

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24.

O reajuste foi anunciado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, em transmissão ao vivo pela internet, na noite desta quinta-feira, 16 de janeiro.

O acréscimo está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro. A regra está em vigor desde 2009, ano em que o valor de R\$ 950,00 foi o ponto de partida para o reajuste anual.

Cálculo - O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

O valor mínimo por aluno é estipulado com base em estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Para 2019, o valor chegou a R\$ 3.440,29, contra R\$ 3.048,73 em 2018.

Educadores aprovam antecipação de complementação para o piso salarial

Em reunião nesta quinta-feira, 12, com representantes de entidades de estados e municípios e representante dos trabalhadores em Educação, o ministro Mendonça Filho destacou a antecipação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais



[Home](#) > [Assuntos](#) > [Notícias](#) > [2023](#) > [Janeiro](#) > [Ministério da Educação eleva o piso nacional dos professores de R\\$ 3.845,63 para R\\$ 4.420,55](#)

PISO MAGISTÉRIO

Ministério da Educação eleva o piso nacional dos professores de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55

Em cumprimento à Lei nº 11.738 de 2008, a partir deste mês, nenhum professor da educação básica pode ter vencimento abaixo do valor mínimo

Publicado em 17/01/2023 12h34 Atualizado em 27/07/2023 10h15

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Nesta terça-feira (17), foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 17 que estabelece o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55. 

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Para o ministro da Educação, Camilo Santana, a medida é uma forma de reconhecer a categoria. "A valorização dos nossos profissionais da educação é fator determinante para o crescimento do nosso país.", afirmou o ministro.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. O piso foi instituído pela Lei nº 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). Essa lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, sempre em janeiro.

Como é calculado o piso nacional

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) das últimas anos

COMUNICADO - 5/19

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos das Deliberações Arsesp 858 e 859, de 10 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11-4-2019 (Caderno Executivo 1, Seção 1 - pág. 1) e a Deliberação 859 que foi republicada em 12 de abril de 2019 (Caderno Executivo 1, Seção 1 - pág 4) ; e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 11 de maio de 2019, serão as seguintes:

1 - Tarifas

- 1.1 - A Deliberação Arsesp 859 autorizou a aplicação do reajuste tarifário anual de 2019 de 4,7242%, calculado com base na variação do IPCA no período de março de 2018 a março de 2019 que totalizou 4,5754% descontado o fator de eficiência (Fator X) de 0,6920% e ajuste compensatório de 0,8408% , conforme descrito na Nota Técnica NT.F-0010-2018, aplicável sobre as tarifas vigentes constantes da Deliberação 794/2018.

Diretoria Metropolitana:

MC – Unidade de Negócio Centro:
São Paulo.

MN - Unidade de Negócio Norte:

São Paulo, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos e Mairiporã.

2.1 - Diretoria Metropolitana:

- 2.1.1 - MC, ML (inclui o município de Guararema), MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Vargem e Guarulhos), MO e MS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Comercial / Normal		
0 a 10	52,57 /mês	52,57 /mês
11 a 20	10,23 / m ³	10,23 / m ³
21 a 50	19,60 / m ³	19,60 / m ³
acima de 50	20,42 / m ³	20,42 / m ³

COMUNICADO - 4/20

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.021, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16-07-2020 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 1); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 15 de agosto de 2020, serão as seguintes:

2 – Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

2.1 - Diretoria Metropolitana:

2.1.1 – MC (exceto para os municípios de Santo André e Mauá), ML (inclui o município de Guararema), MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Vargem e Guarulhos), MO e MS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Comercial / Normal		
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês
11 a 20	10,58 / m ³	10,58 / m ³
21 a 50	20,27 / m ³	20,27 / m ³
acima de 50	21,11 / m ³	21,11 / m ³

COMUNICADO - 1/21

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.150, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de abril de 2021 (Caderno Executivo I, Seção 1 - págs. 1, 3 e 4); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2021, serão as seguintes:

1. – Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

1.1 - Diretoria Metropolitana:

1.1.1 – MC (inclui o município de Mauá – Somente água), ML (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, e Vargem), MO e MS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - RS	Tarifas de esgoto - RS
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,05 /mês	9,05 /mês
11 a 20	1,55 / m ³	1,55 / m ³
21 a 30	5,53 / m ³	5,53 / m ³
31 a 50	7,88 / m ³	7,88 / m ³
acima de 50	8,71 / m ³	8,71 / m ³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	6,90 /mês	6,90 /mês
11 a 20	0,78 / m ³	0,78 / m ³
21 a 30	2,61 / m ³	2,61 / m ³
31 a 50	7,88 / m ³	7,88 / m ³
acima de 50	8,71 / m ³	8,71 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	29,00 /mês	29,00 /mês
11 a 20	4,54 / m ³	4,54 / m ³
21 a 50	11,33 / m ³	11,33 / m ³
acima de 50	12,48 / m ³	12,48 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	29,11 /mês	29,11 /mês
11 a 20	5,65 / m ³	5,65 / m ³
21 a 50	10,89 / m ³	10,89 / m ³
acima de 50	11,32 / m ³	11,32 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	11,33 / m ³	11,33 / m ³

COMUNICADO - 1/22

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.278, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de março de 2022 (Caderno Executivo I, Seção I - págs. 8 e 9) e republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de abril de 2022 (Caderno Executivo I, Seção I - págs. 4 a 6); da Deliberação Arsesp 1.282, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de abril de 2022 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 6); da Deliberação Arsesp 1.283, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de abril de 2022 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 6); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2022, serão as seguintes:

1. – Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

1.1 - Diretoria Metropolitana:

1.1.1 – MC (inclui o município de Mauá – Somente água), ML (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), MO e MS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	10,21 /mês	10,21 /mês
11 a 20	1,75 / m ³	1,75 / m ³
21 a 30	6,24 / m ³	6,24 / m ³
31 a 50	8,89 / m ³	8,89 / m ³
acima de 50	9,83 / m ³	9,83 / m ³
Residencial / Vulnerável		
0 a 10	7,79 /mês	7,79 /mês
11 a 20	0,88 / m ³	0,88 / m ³
21 a 30	2,95 / m ³	2,95 / m ³
31 a 50	8,89 / m ³	8,89 / m ³
acima de 50	9,83 / m ³	9,83 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	32,72 /mês	32,72 /mês
11 a 20	5,13 / m ³	5,13 / m ³
21 a 50	12,78 / m ³	12,78 / m ³
acima de 50	14,08 / m ³	14,08 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	32,84 /mês	32,84 /mês
11 a 20	6,38 / m ³	6,38 / m ³
21 a 50	12,29 / m ³	12,29 / m ³
acima de 50	12,77 / m ³	12,77 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	65,70 /mês	65,70 /mês
11 a 20	12,78 / m ³	12,78 / m ³

COMUNICADO - 1/23

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.394 de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 64); da Deliberação Arsesp 1.395, de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I - págs. 64 e 65); da Deliberação Arsesp 1.396, de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 65); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2023, serão as seguintes:

1. – Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

1.1 - Diretoria Metropolitana:

1.1.1 – MC (inclui o município de Mauá – Somente água), ML (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), MO e MS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	11,19 /mês	11,19 /mês
11 a 20	1,92 / m ³	1,92 / m ³
21 a 30	6,84 / m ³	6,84 / m ³
31 a 50	9,74 / m ³	9,74 / m ³
acima de 50	10,77 / m ³	10,77 / m ³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	8,53 /mês	8,53 /mês
11 a 20	0,96 / m ³	0,96 / m ³
21 a 30	3,23 / m ³	3,23 / m ³
31 a 50	9,74 / m ³	9,74 / m ³
acima de 50	10,77 / m ³	10,77 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	35,85 /mês	35,85 /mês
11 a 20	5,62 / m ³	5,62 / m ³
21 a 50	14,00 / m ³	14,00 / m ³
acima de 50	15,43 / m ³	15,43 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	35,98 /mês	35,98 /mês
11 a 20	6,99 / m ³	6,99 / m ³
21 a 50	13,47 / m ³	13,47 / m ³
acima de 50	13,99 / m ³	13,99 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	14,00 / m ³	14,00 / m ³
21 a 50	26,84 / m ³	26,84 / m ³

COMUNICADO - 4/22

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996, em complemento aos Comunicados 4/21, 1/22, 2/22 e 3/22 comunica as condições que vigorarão a partir de 10 de setembro de 2022, para os municípios relacionados no item 1.2:

1 - TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - TRCF:

Instituída pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF" constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei. Ainda, de acordo com o §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF", que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada.

Desta forma, comunicamos que sua cobrança sobre as contas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos ocorrerá nos municípios abaixo relacionados.

Sobrevindo a regulação de novos serviços pela ARSESP, a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF" será devida desde a data de publicação do instrumento de delegação das respectivas funções à Agência, bem como sua cobrança nas faturas dos clientes dos respectivos municípios.

1.1 Municípios regulados pela ARSESP com incidência da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, mantidos neste Comunicado:

Diretoria Metropolitana:

MC - Unidade de Negócio Centro:

São Paulo, Santo André e Mauá.

MN - Unidade de Negócio Norte:

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Vargem.

MS - Unidade de Negócio Sul:

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

ML - Unidade de Negócio Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes (Bairro da Divisa e Aruã/Distrito Industrial do Taboão), Poá, Salesópolis e Suzano.

MO - Unidade de Negócio Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Diretoria de Sistemas Regionais:

RS - Unidade de Negócio Baixada Santista:

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

RN - Unidade de Negócio Litoral Norte:

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

RR - Unidade de Negócio Vale do Ribeira:

Apiáí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Jujutiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Lucianópolis, Lupércio, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá, Timburi e Ubiajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Nandubá, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Aguai, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jeriquara, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Tapiratiba e Terra Roxa.

RJ - Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí:

Cabreúva, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia e Saltinho.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Salto de Pirapora, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Cândido Rodrigues, Cardoso, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis,

Floreal, Gastão Vidigal, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mesópolis, Mira Estrela, Meridiano, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

RV - Unidade de Negócio Vale do Paraíba:

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jembeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

1.2. Municípios regulados pela ARSESP com incidência da "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF", acrescentados por este Comunicado:

Nos termos da legislação vigente apontados no item 1 deste Comunicado e conforme Deliberação ARSESP nº 1.316 de 05/08/2022, publicado no DOE de 06/08/2022, comunicamos a cobrança da "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF" nas faturas dos clientes dos municípios abaixo relacionados a partir de 09/09/2022:

RJ - Unidade de Negócio Capivari/Jundiá:

Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Santa Maria da Serra.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

A Diretoria

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.719, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Enel Distribuição São Paulo, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 102/2020-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 162/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.007052/2019-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição São Paulo - Enel SP a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel SP, constantes da Resolução Homologatória nº [2.568](#), de 02 de julho de 2019, ficam, em média, reajustadas em 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2020 a 3 de julho de 2021, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022:

a) PCH Rasgão.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia – TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANFFI em ato específico.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.890, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Enel SP, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 146/2021-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 162/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.005028/2020-81, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Enel SP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel SP, constantes da Resolução Homologatória nº [2.719](#), de 30 de junho de 2020, ficam, em média, reajustadas em 9,44% (nove vírgula quarenta e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2021 a 3 de julho de 2022, observadas as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023:

a) PCH Rasgão.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANFFI em ato específico.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.053, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 162/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.004948/2021-62, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel SP, constantes da Resolução Homologatória nº [2.890](#), de 29 de junho de 2021, ficam, em média, reajustadas em 12,04% (doze vírgula zero quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2022 a 3 de julho de 2023, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:

a) PCH Rasgão.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2019

NOTA À IMPRENSA

Custo da cesta básica aumenta em nove e diminui em outras nove capitais

Em janeiro de 2019, o custo do conjunto de alimentos essenciais subiu em nove capitais e caiu em outras nove, de acordo com a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada mensalmente pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em 18 cidades. As altas mais expressivas ocorreram em Vitória (5,00%), João Pessoa (4,55%), Natal (3,06%) e Salvador (2,80%), enquanto as principais quedas foram observadas no Sul: Porto Alegre (-4,96%), Florianópolis (-4,43%) e Curitiba (-4,16%).

A capital com a cesta mais cara foi São Paulo (R\$ 467,65), seguida pelo Rio de Janeiro (R\$ 460,46) e por Porto Alegre (R\$ 441,65). Os menores valores médios foram observados em Recife (R\$ 348,85) e Natal (R\$ 351,83).

Em 12 meses, entre janeiro de 2018 e o mesmo mês de 2019, 13 cidades acumularam alta. Merecem destaque as elevações registradas em Goiânia (9,94%), Campo Grande (7,96%) e Belo Horizonte (6,68%). As quedas ocorreram em cinco capitais, as mais expressivas em Natal (-2,40%) e Recife (-2,14%).

Com base na cesta mais cara, que, em janeiro, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em janeiro de 2019, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria equivaler a **R\$ 3.928,73**, ou 3,94 vezes o mínimo já reajustado de R\$ 998,00. Em 2018, o salário mínimo era de R\$ 954,00 e o piso mínimo necessário correspondeu a R\$ 3.752,65 (ou 3,93 vezes o mínimo que vigorava naquele período) em janeiro e a R\$ 3.960,57 (ou 4,15 vezes o piso vigente) em dezembro.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020

NOTA À IMPRENSA

Custo da cesta básica aumenta em 11 capitais

Em janeiro de 2020, o custo do conjunto de alimentos essenciais subiu em 11 capitais e caiu em seis, de acordo com a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada mensalmente pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em 17 cidades. As altas mais expressivas ocorreram em Aracaju (4,75%), Salvador (4,43%), João Pessoa (3,87%) e Belo Horizonte (2,57%), enquanto as principais quedas foram observadas no Sul e Sudeste: Florianópolis (-4,41%), Rio de Janeiro (-1,89%), Curitiba (-1,43%) e Vitória (-1,41%).

A capital com a cesta mais cara foi São Paulo (R\$ 517,51), seguida pelo Rio de Janeiro (R\$ 507,13) e por Porto Alegre (R\$ 502,98). Os menores valores médios foram observados em Aracaju (R\$ 368,69) e Salvador (R\$ 376,49).

Em 12 meses, entre janeiro de 2019 e o mesmo mês de 2020, todas as cidades acumularam alta. Merecem destaque as elevações registradas em Vitória (16,03%), Goiânia (14,28%), Porto Alegre (13,89%) e Recife (13,50%).

Com base na cesta mais cara, que, em janeiro, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em janeiro de 2020, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria equivaler a **R\$ 4.347,61**, ou 4,18 vezes o mínimo já reajustado de R\$ 1.039,00. Em janeiro de 2019, quando o salário mínimo era de R\$ 998,00, o piso mínimo necessário correspondeu a R\$ 3.928,73 (ou 3,94 vezes o que vigorava naquele período) e, em dezembro do mesmo ano, a R\$ 4.342,57 (ou 4,35 vezes o piso vigente).

Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos - Janeiro de 2021

- Os dados da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada pelo DIEESE, indicaram que, em janeiro, os preços do conjunto de alimentos básicos, necessários para as refeições de uma pessoa adulta (conforme Decreto-lei 399/1938) durante um mês, aumentaram em 13 capitais pesquisadas. As maiores altas foram registradas em Florianópolis (5,82%), Belo Horizonte (4,17%) e Vitória (4,05%). O valor da cesta apresentou redução em quatro capitais do Nordeste: Natal (-0,94%), João Pessoa (-0,70%), Aracaju (-0,51%) e Fortaleza (-0,37%).
- Em São Paulo, capital onde a cesta apresentou o maior preço, o custo ficou em R\$ 654,15, com alta de 3,59%, na comparação com dezembro de 2020. Em 12 meses, o valor do conjunto de alimentos subiu 26,40%.
- Com base na cesta mais cara, que, em janeiro, foi a de São Paulo, o DIEESE estima que o salário mínimo necessário foi equivalente a R\$ 5.495,52, o que corresponde a 5 vezes o mínimo já reajustado, de R\$ 1.100,00. O cálculo é feito levando em consideração uma família de quatro pessoas, com dois adultos e duas crianças.
- O tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta, em janeiro, foi de 111 horas e 46 minutos, menor do que em dezembro, quando ficou em 115 horas e 08 minutos.
- Quando se compara o custo da cesta e o salário mínimo líquido, ou seja, após o desconto de 7,5% para a Previdência Social, verifica-se que o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu, em janeiro, na média, 54,93% do salário mínimo líquido (reajustado em janeiro) para comprar os alimentos básicos para uma pessoa adulta. Em dezembro, o percentual foi de 56,57%.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2022

NOTA À IMPRENSA

Valor da cesta básica aumenta em 16 capitais em janeiro de 2022

Em janeiro, o valor do conjunto dos alimentos básicos aumentou em 16 das 17 capitais onde o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza mensalmente a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. As altas mais expressivas ocorreram em Brasília (6,36%), Aracaju (6,23%), João Pessoa (5,45%), Fortaleza (4,89%) e Goiânia (4,63%).

São Paulo foi a capital onde a cesta apresentou o maior custo (R\$ 713,86), seguida por Florianópolis (R\$ 695,59), Rio de Janeiro (R\$ 692,83), Vitória (R\$ 677,54) e Porto Alegre (R\$ 673,00). Entre as cidades do Norte e Nordeste, onde a composição da cesta é diferente das demais capitais, os menores valores médios foram observados em Aracaju (R\$ 507,82), João Pessoa (R\$ 538,65) e Salvador (R\$ 540,01).

A comparação do valor da cesta em 12 meses, ou seja, entre os preços de janeiro de 2022 e os de janeiro de 2021, mostrou que as maiores altas acumuladas ocorreram em Natal (21,25%), Recife (14,52%), João Pessoa (14,15%) e Campo Grande (14,08%). As menores variações acumuladas foram registradas em Florianópolis (6,79%) e Belo Horizonte (6,85%).

Com base na cesta mais cara, que, em janeiro, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em janeiro de 2022, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria equivaler a **R\$ 5.997,14** ou 4,95 vezes o mínimo de R\$ 1.212,00. Em dezembro de 2021, quando o piso nacional equivalia a R\$ 1.100,00, o mínimo necessário calculado pelo DIEESE ficou em **R\$ 5.800,98** ou 5,27 vezes o piso em vigor e, em janeiro, em **R\$ 5.495,52**, ou 5,00 vezes o valor vigente.

Em janeiro, cestas do Nordeste têm as maiores altas

O valor do conjunto dos alimentos básicos aumentou em 11 das 17 capitais onde o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza mensalmente a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. Entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023, os maiores percentuais de alta foram registrados nas cidades do Nordeste: Recife (7,61%), João Pessoa (6,80%), Aracaju (6,57%) e Natal (6,47%). Já as reduções mais importantes ocorreram nas capitais do Sul: Curitiba (-0,50%), Porto Alegre (-1,08%) e Florianópolis (-1,11%).

São Paulo foi a capital onde o conjunto dos alimentos básicos apresentou o maior custo (R\$ 790,57), seguida pelo Rio de Janeiro (R\$ 770,19), Florianópolis (R\$ 760,65) e Porto Alegre (R\$ 757,33). Nas cidades do Norte e do Nordeste, onde a composição da cesta é diferente das demais localidades, os menores valores médios foram registrados em Aracaju (R\$ 555,28), Salvador (R\$ 594,83) e João Pessoa (R\$ 600,06).

A comparação dos valores da cesta, entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023, mostrou que todas as capitais tiveram alta de preço, com variações que oscilaram entre 7,19%, em Vitória, e 16,11%, em Belém.

Com base na cesta mais cara, que, em janeiro, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em janeiro de 2023, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ter sido de **R\$ 6.641,58**, ou 5,10 vezes o mínimo reajustado em R\$ 1.302,00. Em dezembro de 2022, quando o salário mínimo era de R\$ 1.212,00, o valor necessário era de R\$ 6.647,63 e correspondeu a 5,48 vezes o piso mínimo. Em janeiro de 2022, o mínimo necessário deveria ter ficado em R\$ 5.997,14, ou 4,95 vezes o piso em vigor.